



LEI 2.140 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

2541  
26 12 16  
Jhu.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONSTRUIR UMA LONA CULTURAL  
NA PRAÇA ANTONIO RAPOSO OU  
NA PRAÇA DE EVENTOS DA  
PONTINHA**

**(Projeto de Lei nº 113 de autoria do  
Vereador André Luiz Bernardes)**

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma Lona Cultural, na Praça Antônio Raposo ou na Praça de Eventos da Pontinha em Araruama – RJ

**Art. 2º.** - Os objetivos da Lona Cultural serão os de realizar e difundir os projetos culturais de nossa Cidade, nas áreas específicas de música, artes cênicas, teatro, dança e arte popular.

**Art. 3º.** A Lona Cultural deverá apoiar e desenvolver, em parceria com outros Órgãos da Prefeitura, eventos culturais que divulguem a agenda cultural da Cidade.

**Art. 4º.** As empresas que apoiarem os projetos culturais, através do esforço conjunto Município e iniciativa privada, serão beneficiadas por esta Lei Municipal.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, editará normas complementares à aplicação desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.

  
**Carlos Alberto Siqueira da Silva**  
Presidente

**LEI 2.140**  
**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR  
UMA LONA CULTURAL NA PRAÇA ANTONIO RAPOSO OU  
NA PRAÇA DE EVENTOS DA PONTINHA

(Projeto de Lei nº 113 de autoria do Vereador André Luiz  
Bernardes)

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma Lona Cultural, na Praça Antônio Raposo ou na Praça de Eventos da Pontinha em Araruama – RJ

Art. 2º. - Os objetivos da Lona Cultural serão os de realizar e difundir os projetos culturais de nossa Cidade, nas áreas específicas de música, artes cênicas, teatro, dança e

arte popular.

Art. 3º. A Lona Cultural deverá apoiar e desenvolver, em parceria com outros Órgãos da Prefeitura, eventos culturais que divulguem a agenda cultural da Cidade.

Art. 4º. As empresas que apoiarem os projetos culturais, através do esforço conjunto Município e iniciativa privada, serão beneficiadas por esta Lei Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, editará normas complementares à aplicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama/RJ, 26 de dezembro de 2016.

  
**Carlos Alberto Siqueira da Silva**  
**Presidente**

Jornal Lopo's Notícias

Edição nº 601

Data: 29 de dezembro de 2016

Página: 06